



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, A CONTRATAR PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Francisco Paulo Barros Dias**, Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Rio Maria, Estado do Pará, a contratar **Profissionais Médicos que se dispõe exclusivamente para prestar Plantões Médicos no Hospital Municipal e/ou demais Unidades de Saúde do Município**, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos.

§ 1º. Ficam autorizados, por força da presente Lei, os pagamentos de Plantões Médicos com as seguintes cargas horárias e remuneração:

I – Ao Plantão Médico de 12h00 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais).

II – Ao Plantão Médico de 24h00 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

§ 3º. Esta Lei não se aplica aos médicos ingressos através de concurso público de prova e títulos, exceto quando cumprido suas jornadas de trabalho e houver a

extrema necessidade de escala-los para plantões extras, não comprometendo a carga horária estipulada na lei do PCCR da saúde vigente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

§ 4º. Os Plantões Médicos e Enfermagem serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os médicos de plantão deverão ficar à disposição do Hospital Municipal de Rio Maria e/ou demais Unidades de Saúde do Município, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos plantonista no Hospital Municipal de Rio Maria e/ou demais Unidades de Saúde do Município, durante os horários de plantão.

Art. 3º. Não será permitido que o médico plantonista se ausente do local de trabalho durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

§ 1º. Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional médico e enfermeiro do local do plantão e, após a devida autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, outro médico plantonista deverá substituí-lo.

§ 2º. Na hipótese de substituição, o médico que deixar o plantão não fará jus à remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

§ 3º. A falta ao plantão de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) plantão e descontada no mês da infração.

§ 4º. A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor de 100% (cem por cento) do valor de 01 (um) plantão, descontada naquele mês, e ainda o encaminhamento do fato a autoridade competente para tomada de providências necessárias e legais, aplicando-se para tanto as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Maria e outras normas correlatas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, outros valores aos plantões especificados nesta lei, desde que obedecidos os valores vigentes no mercado.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante a apresentação de escala devidamente atestada pela diretora do Hospital Municipal de Rio Maria.

Art. 7º. A contratação de que trata esta Lei se dará através de meios específicos de licitação por tratar-se de serviços essenciais à população e de excepcional interesse público justificada pela falta de profissionais para suprir as vagas existentes no quadro de pessoal da prefeitura municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Maria, Estado do Pará, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal